



ASSEMBLEIA
Divisão
N.º (Acto) 385907
55 28.01.2011

PETIÇÃO Nº 133 ~~XI~~ ^A ~~2~~ ^A

8.ª Comissão
28.1.11

**ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO PARTICULAR
E COOPERATIVO COM CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada	381907
Classificação	14, / / / / /
Data	11.01.28

Entrepe formalmente.
À DAC p/a 8.ª Comissão.
11.01.28
[Assinatura]

Petição APEPCCA - Uma Tomada de Posição Pública

Excelência,

A Associação de Professores das Escolas Particulares e Cooperativas com Contrato de Associação vem, por este meio, manifestar a profunda preocupação dos seus associados em resultado das alterações introduzidas pelo Governo ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e ao modelo de financiamento das escolas com Contrato de Associação.

As alterações introduzidas no diploma recentemente aprovado em Conselho de Ministros, tal como elas se apresentam, vão seguramente condicionar ou mesmo inviabilizar o normal funcionamento das Escolas com Contrato de Associação, pondo em causa, por um lado, os princípios inquestionáveis da igualdade de oportunidades no exercício da livre escolha entre a pluralidade de opções de vias educativas e de condições de ensino e a plena expressão de liberdade de aprender e ensinar e, por outro lado, põem em causa a necessária estabilidade organizacional e financeira das mesmas Escolas. Estas são, para nós, condições fundamentais para continuar a implementar projectos educativos de qualidade.

Grande parte da qualidade reconhecida às Escolas com Contrato de Associação resulta de um grande investimento na qualificação e manutenção de um corpo docente estável, a par da instalação de uma estrutura física e material que possibilita a implementação de projectos educativos de excelência. Queremos manifestar aqui a nossa indignação pelo facto de, neste difícil contexto económico e financeiro, se vir a permitir o desaproveitamento de recursos tão valiosos que foram criados com fundos públicos.

Com efeito, este diploma vai comprometer o trabalho que tem sido realizado por estas escolas, ignorando tanto a natureza do serviço público do seu projecto educativo e do trabalho dos seus docentes, como o contributo que, ao longo de dezenas de anos, estas Escolas têm dado às comunidades e territórios educativos que servem, sendo já assumidas como autêntico património educativo, formativo e sócio-cultural das populações locais.

Estamos conscientes das dificuldades económicas que o país atravessa e dispostos a colaborar equitativamente na concretização de medidas que contribuam para a sua resolução. No entanto, parece-nos que as alterações introduzidas ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei 553/80), que mudam significativamente o modelo de financiamento destas escolas, com a renovação anual dos contratos de associação, pondo em causa a permanência dos alunos e dos professores nestas escolas, não estarão a ser motivadas pela política de contenção levada a cabo pelo governo face à conjuntura económica actual, uma vez que a despesa pública não será diminuída mas deslocada para outros sectores públicos. Dizemos "outros sectores públicos", na medida em que consideramos que estas escolas com contrato de associação integram incontestavelmente e reconhecidamente a rede nacional de oferta

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO COM CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO

educativa, tal como expressamente reconhecem alguns dos diplomas legais agora revogados. **É importante referir que esta medida vai trazer mais encargos ao Estado na medida em que, mesmo que fosse equivalente o custo por aluno em ambos os sistemas de ensino (escolas do Estado e escolas com contrato de associação), sempre crescerão os custos sociais resultantes das medidas aprovadas, nomeadamente os decorrentes do conseqüente desemprego dos trabalhadores destas escolas.**

Ao não fornecer qualquer tipo de garantia contratual, este sistema de funcionamento aprovado em Conselho de Ministros está a colocar as escolas em causa em situações difíceis, podendo prejudicar ou inviabilizar os seus projectos educativos. **A estabilidade do ensino**, tão defendida pelo Ministério da Educação, que o levou a prolongar os prazos das contratações dos seus docentes, **parece não fazer qualquer sentido quando os visados são as escolas particulares e cooperativas com contrato de associação e os seus professores.** De uma regulamentação legal que estabelece como regra a renovação automática dos contratos e prevê a sua plurianualidade, passa-se a uma **situação precária** de renovações anuais em que a renovação ou não, o universo das turmas a abranger e os montantes do financiamento dependem exclusivamente da boa ou má vontade de um governante, legalmente habilitado a decidir discricionariamente por mera Portaria. **Este contexto faz prever uma grande instabilidade e insegurança para todo o corpo docente destas escolas, bem como de toda a comunidade educativa, uma vez que não assegura a continuidade dos Projectos Educativos, nem salvaguarda os direitos laborais dos trabalhadores.** Acrescentamos, ainda, que o trabalho desenvolvido pelos professores do Ensino Particular e Cooperativo é, na sua esmagadora maioria, assegurado por docentes portadores de habilitação própria e profissionalização, cujo tempo de serviço no ensino particular e cooperativo é actualmente irrelevante para efeito de concurso ao ensino do Estado, o que os **colocará em situação dramática em caso de desemprego.**

Os subscritores da presente petição, rogam a V.Exa. que use todos os meios ao seu alcance para evitar que tais medidas sejam implementadas sem uma análise coerente e devidamente ponderada, baseada no respeito e dignidade, de profissionais que durante décadas realizaram e pretendem continuar a realizar um serviço público em prol de PORTUGAL.

20 de Novembro de 2010

Os signatários

Rui Manuel Martins Ribeiro Leitão

ET ET.

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 385825
Classificação
14/ / / / /
Data 11/01/27

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO COM CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO

MEMORANDUM

1. Reconhecer que a expressão “ciclo de ensino” constante do Decreto-lei n.º 138-C/2010, de 29 de Dezembro, não salvaguarda de modo justo e eficaz os direitos e os interesses legítimos dos alunos e das famílias ao abrir caminho para que o Ministério da Educação possa, a meio da educação básica (7º ano), obrigar alunos a mudar de escola.
2. A redacção da alínea *a*), do nº 4, do artigo 15º, (*Fixar o valor do apoio financeiro, com base no princípio do financiamento anual por turma, tendo em consideração os custos das turmas das escolas públicas de nível e grau equivalentes;*) já permite soluções de financiamento diversas daquela que foi consagrada pela Portaria n.º 1324-A/2010, de 29 de Dezembro: dentro do mesmo estabelecimento de ensino, valores de financiamento por turma diferenciados por “níveis ou graus de ensino”.
3. Ao consagrar um valor único de financiamento por turma (90 mil euros) no período transitório entre Janeiro e Agosto de 2011, o governo não reparte de forma justa e equitativa pelos estabelecimentos de ensino com contrato de associação e, consequentemente, pelos seus profissionais o corte previsto no Orçamento de 2011 para a Educação.
 - a. Enquanto que os estabelecimentos de ensino que, por razões que são para este efeito irrelevantes, apresentavam já custos por turma iguais ou inferiores a 90 mil euros, não sofrem qualquer redução de financiamento...
 - b. Enquanto que as escolas que apresentavam custos de funcionamento até 100 mil euros, sofrem uma redução de financiamento igual ou inferior a 10%...
 - c. As escolas situadas na média dos 114 mil euros, sofrem uma redução superior a 21%...
 - d. Nalguns casos, a diminuição do financiamento ultrapassa os 25%, relativamente ao ano lectivo de 2009/2010.
4. Em consequência desta opção, estão em **causa postos de trabalho de professores e trabalhadores não docentes e diminuições de salários** e de outros direitos laborais (nalguns casos a rondar as fronteiras da ilegalidade) já que só desta forma as entidades titulares das escolas conseguem adequar a sua estrutura de custos com o pessoal aos novos montantes do financiamento do Estado.
5. O valor do financiamento por turma previsto para entrar em vigor no ano lectivo de 2011/2012 é irrealista e só seria viável num quadro de redução drástica da carga curricular do 3º ciclo e do ensino secundário, para além da prevista redução no 2º ciclo,

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO COM CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO

acrescida da utilização sem critério da faculdade de organização dos tempos lectivos em “blocos” de 60 minutos. Além de esta última solução ser de aplicação duvidosa face a diversas normas do Contrato Colectivo de Trabalho, conceptualmente organizado em torno da ideia de tempos lectivos de 45 ou 90 minutos, as duas soluções organizacionais cumulativamente assumidas numa escola implicariam despedimentos de professores numa escala socialmente inaceitável os quais poderiam, pelos valores das respectivas indemnizações, mais uma vez pôr em causa a sustentabilidade da escola e do seu projecto.

6. O artigo 10º da Portaria n.º 1324-A/2010, de 29 de Dezembro, estabelece um princípio de redução do financiamento para as turmas com menos de 20 alunos. Esta disposição levanta problemas sérios no caso de escolas que são únicas nos seus territórios educativos e em que não há mesmo mais alunos que possam “completar” as turmas em causa. Levanta também problemas sérios no caso de turmas que integram alunos com necessidade educativas especiais que “exigem” que a turma seja reduzida. Uma transferência do aluno para outra escolar ou instituição, por razões pedagógicas ou outras que tenham a ver, inclusive, com a deficiência do aluno, implicam uma redução de financiamento que não tem qualquer sentido.
7. Devido ao facto de o Decreto-Lei N.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, impossibilitar, a partir desta data, que os professores do ensino particular e cooperativo com contrato de associação possam ser opositores aos Concursos Nacionais de selecção e recrutamento de pessoal docente de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, na Primeira Prioridade. Os professores das escolas particulares e cooperativas com contrato de associação constataam que não estão a ser garantidos e acautelados valores essenciais inerentes à prática educativa nestas escolas e entendem ser de elementar justiça verem os seus direitos e pretensões sócio-profissionais defendidos.

Assim, os professores das escolas particulares e cooperativas com contrato de associação defendem que as suas carreiras merecem ser dignificadas e que não devem continuar a ser vítimas da discriminação e da arbitrariedade.

Braga, 31 de Janeiro de 2011

A Direcção da APEPCCA

